

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 116/2017

Proc. Adm. n.º 228/2017 Convite n.º 026/2017

Pelo presente instrumento particular a *PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A,** com sede à Rua Dep. Emílio Carlos n.º 708 – 1° andar, município de Osasco, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 09.415.165/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr. Nilton César Tristão, Diretor, portador do RG n.º 17.756.605 e CPF n.º 074.409.718-50, tendo em vista o resultado do convite supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de pesquisas para realização de diagnóstico dos serviços públicos, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do CONVITE N.º 026/2017;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item Valor (R\$)

1



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

	DESCRIÇÃO	
1	Pesquisa qualitativa com 4 (quatro) grupos de 8 a 10 participantes por grupo, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.	50.000,00
2	Pesquisa quantitativa com 800 (oitocentas) entrevistas, conforme especificações constantes do Anexo II do edital.	23.900,00
TOTAL GLOBAL		73.900,00

- 3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.
- 3.3. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.
- 3.4. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

02 – Gabinete Do Prefeito
02.01 – Gab. Do Prefeito e Dependências
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 008

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a conclusão de cada etapa dos serviços e emissão da nota fiscal.
- 4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.
- 4.1.2. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF (Autorização de Fornecimento) ou do Empenho correspondente e o período do contrato a que se refere a



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

nota.

- 4.1.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.1.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.
- 4.1.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.1.6. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.1.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.
- 4.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

- 5.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:
- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

- 6.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária apresente



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

falhas na execução dos serviços;

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 11.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 11.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do edital.
- 7.2. A empresa contratada ficará responsável pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Despesas com salários, alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Despesas com encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços;



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- 7.3. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.
- 7.3.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.
- 8.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura ou suas autarquias;

CLÁUSULA NONA DO DIREITO DE REGRESSO

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o atos presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2017.

Pela PREFEITURA:	Pela CONTRATADA:	
José Denilson Nogueira	 Nilton César Tristão	
Diretor de Suprimentos	Diretor	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	